50 000 euros para 150 000 euros, e alteradas as cláusulas 5.º e 10.º do respectivo contrato, as quais passaram a ter a seguinte redacção:

## CLÁUSULA 5.A

## Capital social e prestações acessórias

- 1 O capital social é de € 150 000, sendo representado por 150 000 acções com o valor nominal de um euro cada.
  - 2 As acções são ao portador.
- 3 Os títulos representam 1, 5, 10, 100, 500, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções
- 4 Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros valores mobiliários em forma meramente escritural, desde que haja prévia deliberação favorável da assembleia geral.
- 5 As despesas de conversão ou desdobramento dos títulos serão da responsabilidade dos accionistas que o requererem.

## CLÁUSULA 10.<sup>A</sup>

## Representação da Sociedade

- 1 Os actos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade, vinculam-na quando praticados por dois administradores, ou apenas por um se o conselho de administração para o efeito lhe tiver conferido, por delegação, os necessários poderes.
- 2 Todavia tais actos também vinculam a sociedade se forem praticados um ou, mais procuradores, conjuntamente ou não com algum administrador, se o conselho de administração para o efeito lhes atribuir os necessários poderes.
- 3 Os actos de mero expediente podem ser praticados por um só administrador.
- 4 Além de outros é considerado de mero expediente o endosso de quaisquer títulos de crédito para depósito em contas bancárias.
- 5 O conselho de administração pode precisar, mediante deliberação nesse sentido que certa ou certas categorias de actos devem ser considerados de mero expediente, para efeitos do disposto no número anterior.

Mais certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo: Facto: cessação de funções de administradores.

Administradores: João Bento de Figueiredo Carvalho Neto; Manuel Afonso Miranda Figueiredo de Carvalho Neto e José António Tavares Charula de Azevedo.

Causa: renúncia.

Data: 25 de Junho de 2005.

Facto: nomeação de membros do conselho de administração para completar o mandato em curso.

Presidente — José Manuel Figueiredo de Carvalho Neto, casado, Vilar do Monte, Macedo de Cavaleiros; vogais — João Bento Figueiredo de Carvalho Neto e Afonso Maria Santa Clara de Carvalho Neto, casado, Rua da Quinta das Palmeiras, 9, Oeiras.

Período: quadriénio de 2005-2008.

Data da deliberação: 28 de Junho de 2005.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original

25 de Julho de 2005. — A Ajudante Principal, *Vítor José Canha de Oliveira*. 2009595599

## NOVASPORT — SOCIEDADE COMERCIAL DE ARTIGOS DE DESPORTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 4165; identificação de pessoa colectiva n.º 501291849; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 08/920731.

Certifico que por escritura de 30 de Outubro de 1991, exarada a fl. 80 do livro n.º 1-A do Cartório Notarial de Odivelas foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que passam a ter a seguinte redacção:

3.5

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas iguais de trezentos e cinquenta mil escudos cada uma pertencente ao sócio Arnaldo Manuel Fernandes Martinho e uma de trezentos mil escudos pertencente à sócia Carla Sofia Nunes Martinho.

4 °

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Arnaldo Manuel Fernandes Martinho, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos somente com a sua assinatura.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 1998. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*. 3000131064

# DISTR. ORA BOLAS — DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 20 386/20050805; identificação de pessoa colectiva n.º P 507337131; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20050805.

Certifico que por contrato particular de 3 de Agosto de 2005, foi constituída por Cesaltina Godinho Teles Santos, a sociedade em epígrafe, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1.A

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas que tem o outorgante Cesaltina Godinho Teles Santos como sócia única.

#### CLÁUSULA 2.<sup>A</sup>

A firma social é Distr<br/>. Ora Bolas — Distribuição e Comércio de Produtos Alimentares, Unipessoal, <br/>L.  $^{\rm th}$ 

#### CLÁUSULA 3.<sup>A</sup>

O objecto da sociedade é distribuição e comércio de produtos de pastelaria.

#### CLÁUSULA 4.<sup>A</sup>

A sede é instalada na Rua do Dr. Agostinho Neto, lote C1, 1.º, B, Alto da Eira, 2695-395 Santa Iria da Azóia, concelho de Loures e a gerência fica autorizada a deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## CLÁUSULA 5.A

O capital social é de 5000 euros, correspondendo a uma quota de tal valor que pertence sócia única, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### CLÁUSULA 6.<sup>A</sup>

A sociedade terá um gerente, que será a sócia única enquanto outro não for designado em assembleia geral.

## CLÁUSULA 7.A

A sócia Cesaltina Godinho Teles Santos responderá perante os credores sociais até ao montante de € 15 000 solidariamente com a sociedade.

## CLÁUSULA 8.<sup>A</sup>

A sócia Cesaltina Teles Santos obriga-se a garantir gratuitamente, por fiança ou aval, o cumprimento das obrigações emergentes de financiamentos bancários à sociedade, até ao montante global de € 15 000 euros.

#### CLÁUSULA 9.<sup>A</sup>

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de  $\leqslant$  5000.

## CLÁUSULA 10.<sup>A</sup>

- a) Serão obrigatoriamente distribuídos todos os lucros que a lei permita distribuir;
- b) Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral;
- c) A reserva legal será destinada a décima parte dos lucros, até a concorrência de três quintos do capital.

Está conforme o original.

23 de Agosto de 2005. — A Ajudante Principal, *Vítor José Canha de Oliveira.* 2009602501